

EDITAL 003/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO ESPECÍFICO
PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À
PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES,
QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM
RECURSOS DO FUNDO PARA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA DE VOLTA REDONDA,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – **CMDCA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, na Lei Municipal n. 4.866, de 03 de abril de 2012 e suas alterações e na Resolução n. 137, de 21 de janeiro de 2010, e com fundamento na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal n. 14.616, de 20 de setembro de 2017, **RESOLVE** tornar público **Edital de Chamamento Público Específico**, aprovado por meio da Deliberação/CMDCA n. 020/2023 para seleção de Projetos a serem financiados com recursos do **Fundo Para Infância e Adolescência de Volta Redonda - FINAD**, desde que estejam em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente do Município de Volta Redonda/RJ e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1.º - Constitui objeto do presente **Edital** a seleção de **Projetos** a serem financiados com recursos do **Fundo Para Infância e Adolescência – FINAD**, gerenciado pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, mediante repasse através da subscrição do respectivo **Termo de Fomento**.

§ 1.º - Para os fins deste **Edital**, se entende por **Projeto** o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela **Administração Pública** e pela **Organização da**

Sociedade Civil – OSC;

§ 2.º - Serão considerados os **Projetos**, apresentados pelas **OSC**, cujos **Planos de Trabalho** prevejam (1) ações a serem desenvolvidas no período de **até 12 (doze) meses**, (2) de caráter complementar às atividades da **OSC**, (3) que estejam inseridas em ao menos 01 (um) do(s) eixo(s) temático(s) e ação(ões) abrangida(s) por este **EDITAL**, (4) devendo o respectivo **Plano de Trabalho** indicar na capa qual(is) eixo(s) e ação(ões).

§ 3.º - Cada **OSC** poderá apresentar até 01 (um) **Projeto**, com prazo de vigência e de execução de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do respectivo **Termo de Fomento**, valendo a data dessa publicação como termo inicial da vigência, devendo o **Termo de Fomento** ser observado quanto às hipóteses de prorrogação.

§ 4.º - Cada **Projeto** poderá ter o **valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

§ 5.º - Cada **OSC** poderá ter **somente 01 (um) Projeto aprovado**, conforme a classificação.

§ 6.º - Todos os projetos concorrerão entre si, não havendo reserva de vaga para eixos temáticos.

§ 7.º - Deverá ser observada, tanto pela **Administração Pública** quanto pelas **OSCs**, a Lei Nacional n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal n. 14.616, de 20 de setembro de 2017.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

Art. 2.º - Os **Projetos** selecionados pelo presente **Edital** serão financiados com recursos do **FINAD**, nos termos deste **Edital**.

§ 1.º - Somente serão financiados com recursos prévios do **FINAD**, **Projetos** aprovados **até o limite de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme a classificação.

§ 2.º - É facultada a captação de recursos para os **Projetos** aprovados dentro ou fora do limite especificado no item anterior.

§ 3.º A execução de **Projetos** que não se classifiquem dentre do limite disposto no § 1.º somente poderá ocorrer mediante prévia captação de ao menos 60% (sessenta por cento) de seu valor integral, a qual poderá ocorrer até o limite de 24 (vinte e quatro) meses contados da aprovação do **Projeto**, quando então o **Plano de Trabalho** precisará ser readequado.

§ 4.º - Os recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do **FINAD** e serão classificados na seguinte rubrica orçamentária:

Função Programática: 600108.243.1008.4527.

Categoria Econômica: 33350430. Reduzido: 60017-2.

CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3.º - Os **Projetos** submetidos ao presente **Chamamento Público** deverão indicar **em sua capa**, entre os eixos e ações infradiscriminados, aqueles que abrangerão.

Parágrafo único - Dentre as ações de cada eixo, há aquelas facultativas e obrigatórias. Todo **Projeto** deve conter ao menos 01 (uma) ação obrigatória dentro do respectivo eixo, podendo possuir mais. Já as facultativas são aquelas opcionais, que poderão, ou não, se somar às obrigatórias ou a outra optativa.

Art. 4.º - São estes os eixos e as ações:

Eixo A – Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:

1. Apoio continuado aos adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, até 18 (dezoito) anos incompletos, e de sua família, com objetivo de auxiliar e orientar quanto à inclusão social e escolar; na inserção no mercado de trabalho; na prevenção da reincidência; apoio psicológico; ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito de acesso às políticas públicas existentes; dentre outros;
2. Realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS, para a prestação de serviço,

referenciado no CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, para o acompanhamento na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida);

3. Apoio aos Serviços de Defesa Técnica e psicossocial dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de internação e semiliberdade, bem como à família (socioassistencial, psicológico, mercado de trabalho, ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito de acesso às políticas públicas existentes, dentre outros);
4. Capacitação da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente acerca dos parâmetros do SINASE, da Resolução n. 112 do CONANDA e de práticas restaurativas;
5. Acompanhamento e avaliação do cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, da situação familiar, inclusive dos egressos até 18 (dezoito) anos, se reportando às autoridades competentes, de modo a identificar acertos e falhas, fazer sugestões, levantar dados estatísticos, índices de reincidência, origem, dentre outros.

Eixo B – Incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes:

1. Projetos voltados ao rompimento com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuição para a reparação de danos; reintegração familiar; prevenção à reincidência de violações de direitos;
2. Acompanhamento da família de origem no período pós-reintegração familiar (obrigatória); trabalhar a inclusão das famílias de origem em programas de inclusão produtiva/geração de trabalho e renda/transferência de renda/habitação, educação de jovens e adultos etc.; ações para o fortalecimento da autonomia de adolescentes e jovens e fortalecimento de seus vínculos comunitários;
3. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes em situação de acolhimento; fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
4. Geração de emprego e renda; trabalhar a inclusão das famílias no mercado de trabalho e no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades;
5. Auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento

psicossocial e/ou jurídico) em acolhimento, e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária;

6. Campanha de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial; de crianças maiores (adoção tardia) ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências; e de grupos de irmãos, nos termos do inciso VII, do artigo 87, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.010, de 2009;
7. Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;

Eixo C – Primeira Infância:

1. Realização de visitas domiciliares, referenciadas ao CRAS do território, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida;
2. Desenvolver ações de capacitação e educação permanente, para os atores do Sistema de Garantias de Direito (gestores e profissionais da rede pública e privada da saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, planejamento; Conselho Tutelar), que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias;

Eixo D – Trabalho em Rede – Políticas Transversais:

1. Prevenção, atendimento e acompanhamento às crianças e aos adolescentes em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
2. Prevenção e atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infantojuvenil;
3. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de negligência familiar e violências domésticas;
4. Prevenção, atendimento e acompanhamento às crianças e aos adolescentes de famílias inseridas no CadÚnico e indicadas pelo CRAS do(s) território(s) e CREAS;
5. Projetos e ações voltadas à conscientização e acompanhamento da gravidez

na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

Nota: É vedado o financiamento, através do FINAD, de Projetos destinados a programas de **Aprendizagem**, estabelecidos pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cujo atendimento se destine, mesmo que de forma parcial, à jovens com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 5.º – A seleção dos **Projetos** ficará sob atribuição de uma **Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos**, composta por conselheiros do **CMDCA/VR**, escolhidos em Assembleia Ordinária e designada por meio de ato oficial publicado, observadas, para sua composição, o disposto no Decreto Municipal n. 14.616/2017.

§ 1.º - Para avaliação dos **Projetos**, a **Comissão de Avaliação e Monitoramento** verificará os seguintes quesitos eliminatórios:

- I - A consonância da **Proposta** com as disposições do **Edital de Chamamento Público**, em especial a compatibilidade com os **Eixos Temáticos**;
- II - Requisitos previstos na Lei Nacional n. 13.019/14, em especial em seus artigos 22 e 33, e nos art. 18 e 24 do Decreto Municipal n. 14.616/2017;
- III- A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- Capacidade técnica e gerencial da **OSC** para executar o **Projeto**;
- V – Compatibilidade do custo do **Projeto** com os valores praticados no mercado;
- VI– O caráter complementar do **Projeto**, em comparação com as atividades da **OSC**.

CAPÍTULO V DO PROJETO – PLANO DE TRABALHO

Art. 6.º - Os **Projetos** somente serão considerados aprovados se atenderem ao disposto no art. 22 da Lei Nacional n. 13.019/2014 e no art. 24 do Decreto Municipal n. 14.616/2017, devendo apresentar, em seu **Plano de Trabalho**, o seguinte:

- I - A descrição detalhada do objeto a ser executado, com a indicação da realidade que será enfrentada pela Parceria, demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas e seus respectivos prazos, bem como a forma de execução das atividades e de cumprimento das respectivas metas;
- II - O período de execução da **Proposta**;
- III - A Justificativa, contendo a caracterização dos interesses recíprocos; a relação entre a proposta apresentada e os Eixos Temáticos deste **Edital**;
- IV - A especificação do público-alvo;
- V - As metas e os resultados esperados e seus respectivos prazos;
- VI - O Cronograma de Execução, mediante a descrição das metas a serem atingidas e da definição das etapas de execução, inclusive quanto ao prazo;
- VII - A previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela **Proposta**, incluindo estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto;
- VIII - Os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: lei, dissídio coletivo, tabelas de preços de associações profissionais atualizadas, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público e atuais (no máximo do ano anterior);
- IX - O Cronograma de Desembolso, discriminando os repasses a serem realizados, de acordo com a periodicidade prevista na Proposta, devendo ser preferencialmente trimestral – se for prevista outra periodicidade, deve ser justificado -, além do modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, bem como com o disposto no Decreto Municipal n. 14.616/2017;
- X - O detalhamento dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados no **Projeto**;
- XI - A forma de monitoramento e avaliação da execução da Parceria do

atingimento das metas e dos objetivos, com indicação de parâmetros objetivos;

XII - Dados bancários relativos à conta corrente específica da **Parceria**, isenta de tarifa bancária, acompanhada do seu extrato zerado;

XIII – Prazos de análise da prestação de contas pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

§ 1.º - A **Proponente** deve cumprir, ainda, os seguintes requisitos (art. 17 do Decreto Municipal n. 14.616/2017):

I - Apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deve prever objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades compatíveis com os Eixos Temáticos deste **Edital**;

II – Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - Apresentar cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV - Comprovar que funciona no endereço informado;

V - Apresentar relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VI - Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da Parceria, ou de atividade/projeto de natureza semelhante;

VII - Comprovar possuir instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII - Comprovar regularidade jurídica com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor de sua sede;

IX - Comprovar a regularidade fiscal, com a apresentação de:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;

- b) Certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- c) Certidão negativa de débito perante as Fazendas Estadual e Municipal e certidões negativas de débito perante as Dívidas Ativas das Fazendas Estadual e Municipal.

X - Não possuir em seu quadro nenhum dirigente que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade pertença aos quadros da Administração Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal;

XI - Apresentar certidão negativa de ilícitos trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, ou declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - Apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

XIII - Apresentar declaração do representante legal de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 21 do Decreto Municipal n. 14.616/17;

XIV - No caso de Organização da Sociedade Civil vinculada à Universidade, a celebração do Termo de Fomento deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;

XV – Apresentar documento que comprove sua inscrição atualizada válida no **CMDCA de Volta Redonda/RJ**;

XVI – Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de VOLTA REDONDA (DECA – Declaração Cadastral);

XVII - Licença do órgão sanitário municipal;

XVIII – Relatório de atividades do ano anterior;

XIX – Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício;

XX – Declarações anexas ao presente Edital de Chamamento Público.

§ 2.º A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo implicará na

recusa do registro do **Projeto** pela **Comissão de Avaliação e Monitoramento**.

Art. 7.º - O registro do **Projeto** pela **OSC** implica na aceitação tácita dos termos deste **Edital**.

Art. 8.º - Nos termos do art. 39 da Lei Nacional 13.019/2014 e do art. 21 do Decreto Municipal 14.616/2017, não poderá celebrar o **Termo de Fomento** a **OSC** que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;
- d) A prevista no inciso III do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal

ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII – Possuir em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.

Parágrafo único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9.º - O registro dos **Projetos** será compreendido no período entre 06/07/2023 a 04/08/2023.

§ 1.º - Os **Projetos** deverão ser apresentados, de 01 (uma) via, em envelope lacrado, do qual constará, de seu interior, os anexos do presente **Edital** e todos documentos indicados no artigo 6.º deste **Edital** e pertinentes à avaliação, sob pena de não serem considerados. Da parte externa do envelope **deve** constar:

I – Razão social e sigla da Proponente;

II – Nome do Projeto; e

III – Número total de folhas constantes dentro do envelope, sob pena de eliminação caso não haja correspondência exata entre a quantidade informada e a apurada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

§ 2.º - As inscrições deverão ser protocoladas na sede do **CMDCA**, das 9h às 16h,

na Av. Paulo de Frontin, n. 457, Sala 108, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

§ 3.º - Não será aceita, em hipótese alguma, a apresentação de **Projeto** ou documentos após o prazo estabelecido neste artigo, salvo se solicitado pela **Comissão de Avaliação e Monitoramento**.

Art. 10 - Todos os **Projetos** apresentados tempestivamente serão analisados pela **Comissão de Avaliação e Monitoramento**, que fará publicar a lista dos aprovados na sede e no site www.voltaredonda.rj.gov.br/cmdca, além do Diário Oficial do Município

§ 1.º – Somente a Comissão de Avaliação e Monitoramento, reunida, poderá abrir os envelopes, mediante lavratura de ata.

CAPÍTULO VII DO CONTEÚDO DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 11 - O **Plano de Trabalho** deverá ser formatado de acordo com o disposto no art. 5.º deste **Edital**, observado os itens descritos no **Anexo II**.

CAPÍTULO VIII DA CONTRAPARTIDA

Art. 12 - Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, e que não se caracterizem como necessários para a configuração da capacidade técnica e operacional da **OSC**, os quais deverão ser clara e detalhadamente identificados no **Plano de Trabalho**.

Parágrafo único. Os **Projetos** que apresentem contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis e avaliados, justificadamente, como consideráveis, receberão um acréscimo de 10% (dez por cento) em sua pontuação final.

CAPÍTULO IX DAS DESPESAS

Art. 13 - A aquisição de produtos e a contratação de serviços e de pessoal com recursos provenientes do **FINAD** deverá observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, sendo necessária, no mínimo, a **apresentação de 03 (três) orçamentos prévios e atualizados, sob pena de exclusão do Projeto**.

Art. 14 - Poderão ser pagos com recursos vinculados à **Parceria**:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do **Plano de Trabalho**, seja pelo custeio de equipe já contratada pela **OSC** e designada no **Plano de Trabalho** (com especificação da carga horária) para executar a **Parceria** ou pela contratação, durante a vigência da **Parceria**, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

- a) Estejam previstas no **Plano de Trabalho**, especificando o tipo de vínculo, a carga horária semanal, custos, encargos etc., e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à **Parceria**;
- b) correspondam à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à **Parceria**;
- d) sejam compatíveis com o valor de mercado, demonstrável por meio de lei, acordo ou convenção coletiva vigente ou pesquisa salarial em **03 (três) fontes distintas e atualizadas**. Considera-se atualizada a fonte cujos dados sejam relativos a, no máximo, o ano anterior ao da apresentação da **Proposta**; e
- e) comprove que observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;
- f) nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da **Parceria**, a **OSC** deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos.

II - Custos indiretos necessários à execução do objeto, observados os seguintes termos:

- a) estejam individualizadamente discriminados no **Plano de Trabalho**;
- b) o **Plano de Trabalho** caracterize a sua essencialidade e vinculação

com o objeto da **Parceria**;

c) tenha sido apresentado, em anexo ao **Plano de Trabalho**, orçamento de no máximo 30 (trinta) dias e realizado com ao menos 03 (três) fornecedores, do qual conste a identificação do fornecedor e a discriminação individual de cada item, com quantidade, valor unitário, valor total, bem como o prazo de validade da proposta;

d) não sendo possível a apresentação de orçamento com 03 (três) fornecedores, que tenha sido justificada a razão;

e) se estes custos forem pagos apenas proporcionalmente com recursos da **Parceria**, não o faça mediante outra fonte ou instrumento de **Termo de Fomento** ou a sobreposição de fontes de recursos em uma mesma parcela, devendo ser inserida na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa.

III - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, observados os seguintes termos:

a) estejam individualizadamente discriminados no **Plano de Trabalho**;

b) o **Plano de Trabalho** caracterize a sua essencialidade e vinculação com o objeto da **Parceria**;

c) tenha sido apresentado, em anexo ao **Plano de Trabalho**, orçamento de no máximo 30 (trinta) dias e realizado com ao menos 03 (três) fornecedores, do qual conste a identificação do fornecedor e a discriminação individual de cada item, com quantidade, valor unitário, valor total, bem como o prazo de validade da proposta;

d) não sendo possível a apresentação de orçamento com 03 (três) fornecedores, que tenha sido justificada a razão;

e) se estes custos forem pagos apenas proporcionalmente com recursos da **Parceria**, não o faça mediante outra fonte ou instrumento de **Termo de Fomento** ou a sobreposição de fontes de recursos em uma mesma parcela, devendo ser inserida na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa.

IV - Serviços de adequação de espaço físico, estritamente quando necessários à instalação dos equipamentos e materiais supra, observados os mesmos

requisitos necessários para a aquisição destes;

§ 1.º - Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, sempre que tenham por objeto o **Plano de Trabalho**.

§ 2.º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da **Parceria** não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

§ 3.º - É vedada qualquer forma de sobreposição de pagamento de despesas, a qual ensejará a exclusão do **Projeto** ou a reparação do dano ao erário, de acordo com o momento da constatação.

Art. 15 - Não serão cobertas despesas:

- I - com finalidade diversa da estabelecida no **Plano de Trabalho**, ainda que em caráter de emergência, ou que caracterize qualquer forma de sobreposição;
- II – para remunerar, com recursos da **Parceria**, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na **Administração Pública Municipal**, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- III – para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, com recursos vinculados à **Parceria**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – para pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não se inclua na equipe de trabalho da **Parceria**;
- V - a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- VI - em data anterior à vigência da **Parceria**, quando então serão glosadas;
- VII - em data posterior à vigência da **Termo de Fomento**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a execução do instrumento, mediante autorização prévia do **CMDCA**;
- VIII - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive

referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos no repasse por culpa do **CMDCA/FINAD**;

IX - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

X - com publicidade;

XI - com obras que não sejam de mera adequação de espaço físico, necessárias para a instalação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da **Parceria**.

Art. 16 - Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de Contrato/Convênio entre a Organização da Sociedade Civil – OSC, o estagiário e a Instituição de Ensino, conforme legislação aplicável (Lei 11.788/2018).

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA

Art. 17 - Deverá ser observado pelas **Proponentes** o dever da transparência no recebimento e na utilização de recursos públicos, nos termos da Lei Nacional n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 14.616/2017.

Art. 18 - Será permitido ao destinador dos recursos via chancela, se assim o desejar, realizar a divulgação da respectiva destinação através de qualquer tipo de mídia, contanto que o faça com recursos próprios.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 19 - Os **Projetos** e os documentos que os acompanham serão analisados pela **Comissão de Avaliação e Monitoramento**.

§ 1.º - Mediante solicitação da **Comissão de Avaliação e Monitoramento**, o **CMDCA** poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os **Projetos**.

§ 2.º - A **Comissão de Avaliação e Monitoramento** apresentará os **Projetos** classificados em plenária do **CMDCA**, para aprovação, mediante relatório assinado pelos membros da **Comissão de Avaliação e Monitoramento** com decisão motivada do resultado da classificação e com a indicação das **Proponentes** que obtiveram a melhor avaliação, considerando a completude e veracidade das informações e a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do **Projeto**.

§ 3.º - Se alguma **OSC** com representante na **Comissão de Avaliação e Monitoramento** apresentar **Projeto**, este deverá se abster de avaliá-lo.

§ 4.º - A **Comissão de Avaliação e Monitoramento** poderá solicitar informações e documentos complementares das **Proponentes**, que terão o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para atender, limitados ao prazo para apresentação dos **Projetos** classificados em plenária do **CMDCA**, conforme definido no Cronograma deste **Edital**.

CAPÍTULO XII

DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 20 - As **Propostas** serão avaliadas pela **Comissão de Avaliação e Monitoramento**, nos termos do Anexo III deste **Edital**.

Parágrafo único. **Propostas** que não atendam ao disposto neste **Edital** serão consideradas inaptas, e não serão pontuadas.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 21 - Os **Projetos** serão aprovados e classificados previamente pela **Comissão de Avaliação e Monitoramento**, que os apresentará para aprovação definitiva pelo **Colegiado do CMDCA**, utilizando os seguintes critérios:

- I - Atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;
- II – Melhor custo/benefício;
- III - Maior impacto social;

IV – Inovação, levando em consideração as ações em execução no Município;

V - Complementação às Políticas Públicas;

VI - Experiência e Histórico da **OSC**;

VII - Capacidade técnica, administrativa e gerencial da **OSC**.

§ 1.º - Cada um dos critérios acima serão pontuados de acordo com o definido no **Anexo III**.

§ 2.º - Em caso de empate, considerar-se-á melhor classificado o **Projeto** que apresentar maior pontuação, seguindo a ordem de apresentação dos critérios apresentados nos incisos I a VII deste dispositivo.

§ 3.º - Para a classificação referida no *caput*, serão priorizados os **Projetos** que melhor atendam ao Eixos Temáticos e aos princípios instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§ 4.º - A **OSC** cujo representante(s) não mantiver urbanidade na Assembleia na qual se dará a deliberação das **Propostas**, será eliminada do certame, conforme decisão imediata do **Colegiado do CMDCA**, mediante provocação de qualquer conselheiro durante a respectiva Assembleia.

Art. 22 - A aprovação ou não aprovação do **Projeto**, com a respectiva justificativa, será comunicada à **Proponente**, por e-mail.

Art. 23 - A recusa do **Projeto** poderá ser objeto de recurso administrativo direcionado ao **Plenário do CMDCA**. Este recurso deverá ser apresentado na sede do **CMDCA**, em documento físico, timbrado, datado e assinado, em até 02 (dias) úteis contados da comunicação do indeferimento do **Projeto**.

§1.º - Após parecer da **Comissão de Avaliação e Monitoramento**, o recurso interposto seguirá para apreciação e deliberação do **Colegiado do CMDCA**, sendo publicada a decisão final até o dia útil imediatamente anterior ao definido pelo **Cronograma** deste **Edital** para a publicação do resultado definitivo.

§ 2.º – Na análise do recurso deverá ser considerado, dentre outros, a disponibilidade orçamentária do **FINAD**.

CAPÍTULO XIV DO FINANCIAMENTO

Art. 24 - Consoante disposto nos incisos do artigo 2.º, *caput* e § 2.º, deste **Edital**, o custeio das **Propostas** dar-se-á por meio do financiamento integral, com recursos do **FINAD**, prévios, até o limite definido neste **Edital**, ou captados.

Parágrafo único. Somado ao disposto no *caput* desse dispositivo, é também permitida a captação de valores, quando então o valor financiado com recursos prévios do **FINAD**, se for o caso, corresponderá à diferença.

CAPÍTULO XV DOS REPASSES

Art. 25 - A liberação de recursos financeiros será em parcelas preferencialmente trimestrais, podendo ser aditado valores, mas sua execução deverá obedecer ao Cronograma de Desembolso previsto no **Plano de Trabalho**.

Art. 26 - Para a liberação do recurso financeiro, a **OSC** deverá comprovar a sua situação de regularidade, com a apresentação das certidões negativas cabíveis e as devidas prestações de contas aprovadas.

Art. 27 - Os pagamentos às **OSCs** serão realizados por meio de transferência eletrônica entre Bancos Públicos, com isenção de tarifa bancária, em conta-corrente específica da **OSC** para o **Projeto**.

§ 1.º - Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos, qualquer pagamento de despesas não autorizadas no **Plano de Trabalho**; de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final; ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste **Edital**, no **Termo de Fomento** ou na legislação.

§ 2.º - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da **Parceria**, mediante pedido detalhado a ser analisado pelo **Gestor da Parceria** e aprovado pelo colegiado do **CMDCA**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 28 - Toda movimentação de recursos no âmbito da **Parceria** será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados em crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO XVI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se a legislação vigente, as instruções do Tribunal de Contas e o Termo de Fomento.

Art. 30 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da **Parceria**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **FINAD** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **Administração Pública**.

CAPÍTULO XVII DO GESTOR DAS PARCERIAS

Art. 31 - O **CMDCA** designará um gestor para cada **Parceria**, que será o Conselheiro responsável por seu acompanhamento e gestão, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Em caso de omissão do presente **Edital**, deverá ser seguido o estabelecido na Lei Nacional n. 13.019/14, no Decreto Municipal n. 14.616/2017 e, na omissão destas, o decidido pela **Comissão de Avaliação e Monitoramento**.

Art. 33 - O calendário do presente **Edital** é o que segue:

- I - Registro de Projetos: período de apresentação dos Projetos será compreendido entre **06/07/2023 a 04/08/2023**
- II - Publicação da lista dos Projetos aprovados pela Plenária do CMDCA: **até 16/08/2023;**
- III – Prazo para Recurso: **02 (dois) dias úteis, contados da publicação anterior;**
- IV – Resultado dos recursos: **até 25/08/2023;**
- IV - Publicação da lista final dos Projetos aprovados: **até 31/08/2023;**

Art. 34 - Integram o presente edital os Anexos:

- Anexo I** – Modelo de ofício;
- Anexo II** – Plano de trabalho;
- Anexo III** – Critérios para julgamento;
- Anexo IV** – Declaração de Não Sobreposição;
- Anexo V** – Declaração – Nome dos Dirigentes e Conselheiros da Entidade e Período de Atuação;
- Anexo VI** – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a Execução do Plano de Trabalho;
- Anexo VII** – Declaração de Abertura de Conta-corrente Específica;
- Anexo VIII** – Declaração Negativa de Dirigentes;
- Anexo IX** – Declaração de Atendimento à Lei Federal n. 12.527/2011;
- Anexo X** – Declaração de que não Contrata Funcionário Público;
- Anexo XI** – Termo de Fomento.

Art. 35 - Este **Edital** entra em vigor a partir da data de sua publicação na imprensa oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

Volta Redonda, 06 de junho de 2023.

CONS. PALOMA DE LAVOR LOPES
PRESIDENTE DO CMDCA/VR

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situado à (endereço), representada pelo seu Presidente, Senhor (a) _____), abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____ e do CPF sob o n.º _____, a fim de participar do Edital de Chamamento Público n.º 004/2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de VOLTA REDONDA, para Projetos a serem financiados pelo Fundo Para Infância e adolescência – FINAD, vem apresentar a documentação abaixo relacionada, solicitando a rotocolização e aprovação do Projeto (nome do Projeto):

I – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal (mobiliária e imobiliária), estadual e federal – relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV – cópia do ato constitutivo ou estatuto social em vigor, acompanhado da prova do correspondente registro e da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - comprovação de que a Organização da Sociedade Civil – OSC, funciona no endereço por ela declarado;

VI – comprovante de inscrição e de situação cadastral, emitido no sítio eletrônico da Receita Federal (Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ);

VII – certificado de Registro no CMDCA atualizado e no CMAS, quando pertinente;

VIII – alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de VOLTA REDONDA (DECA – Declaração Cadastral);

IX- licença do órgão sanitário municipal, quando necessária para execução do objeto da parceria;

X – relatório de atividades do ano anterior, a fim de comprovar a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XI – Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício;

XII – declarações anexas.



ANEXO II PLANO DE TRABALHO

1.1. Dados Cadastrais:

Nome da Organização Social:

CNPJ:

Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:

Endereço: (Rua, Av., Serv. etc.) Número: Bairro: Cidade: CEP:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Lei que declara de utilidade pública nº:

Número de inscrição no respectivo conselho:

1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social

Nome do Presidente:

Número do RG:

Número do CPF:

1.3. Vigência de mandato da diretoria atual: de / / até / /

1.4. Áreas das atividades da organização social.

assistência sanitária;

amparo à maternidade;

proteção à saúde da criança;

assistência a qualquer espécie de doentes;

assistência à velhice e à invalidez;

amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico

educação pré-primária, 1º grau e profissional;

educação e reeducação de adultos;

educação de excepcionais;

amparo aos trabalhadores;

cultivo das artes;

patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;

intercâmbio cultural;

- difusão cultural;
- organização da juventude;
- educação ambiental;
- defesa do meio ambiente;
- entidade esportivas.

1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015

- Sim
- Não
- Em adequação

1.6. Apresentação: (breve histórico da organização, quando iniciou, quantas diretorias, quais os projetos já desenvolvidos).

2. Projeto

2.1. Título do projeto

2.1 Período de Execução:

Início:

Término:

2.2 Descrição do Projeto

Diagnóstico: (identificação e qualificação da demanda)

Diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: por que executar o projeto ressaltar os seguintes aspectos:

- a) Problema social, Manifestação Cultural, Modalidade Esportiva, que pretende desenvolver, manter ou solucionar;
- b) Impacto social do projeto e as transformações positivas e duradouras esperadas;
- c) Área geográfica em que o projeto será desenvolvido (localização, bairro, distrito, rua etc.).

2.2.1 Público Alvo: (Indicar o público alvo/ beneficiários de fato, com o projeto, em conformidade com o estabelecido em edital, se houver, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos).

Deverá ser especificado o número de pessoas atendidas (quantificar) e deverá descrever as pessoas a serem beneficiadas (qualificar) conforme previsto no projeto.

2.2.2 Objetivo Geral: O que a Organização Social pretende alcançar ao final do Projeto. Deve ser escrito de forma clara, objetiva e sucinta. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos serviços, programas e projetos que a Organização Social pretende executar.

2.2.3 Capacidade técnica e gerencial / Qualificação da equipe técnica: discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.

2.3 - Cronograma De Execução (Meta, Etapa Ou Fase)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	FIM

2.4 Plano ANUAL de Aplicação Dos Recursos (Discriminar A Aplicação Dos Recursos).

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS
	ÓRGÃO CONCEDENTE
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CAPITAL	
TOTAL GERAL	

2.4.1 Plano MENSAL de Aplicação Dos Recursos (Discriminar A Aplicação Dos Recursos).

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS					
	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
DESPESAS CORRENTES						

DESPESAS DE CAPITAL						
TOTAL GERAL						

2.4.2– Outras fontes de recursos (Discriminar as demais fontes de recursos da entidade).

FONTE/ORGÃO CONCEDENTE	VALOR

2.5–
Crono
grama
de
desem

bolso:

Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas serão destinadas de acordo com a execução das metas do projeto.

META	FONTE	JU L	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN

2.6–
Artic
ulaç

ção em rede: Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do projeto.

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO	NATUREZA DA INTERFACE	PERIODICIDADE

2.7- Declaração:

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto ao Município de Volta Redonda, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado
Volta Redonda - RJ
CEP: 27.215-580. TEL: (024) 3339-2161



Nestes termos, pede deferimento.

Volta Redonda, de de 2023.

Assinatura do Presidente ou Procurador

ANEXO III

PLANILHA DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Fator atendimento direto da criança e adolescente	Se o público-alvo da proposta são crianças e adolescentes	Até 10 pontos
Fator adequação	Grau de relação da proposta com os Eixos Temáticos do Edital	Até 10 pontos
Fator inovação	Originalidade da proposta	Até 10 pontos
Fator complementação às políticas públicas	Cenário do serviço oferecido no contexto municipal (se já há oferta congênera; análise da sua necessidade)	Até 10 pontos
Fator metas	Grau de correlação das metas da proposta com as ações descritas nos Eixos Temáticos do Edital; grau de factibilidade das metas; grau de adequação técnica das metas	Até 40 pontos
Fator indicadores quantitativos e qualidades e de meios de verificação	Grau do potencial dos indicadores e meio de verificação refletirem a realidade da execução do Projeto	Até 30 pontos
Fator experiência	Experiência da organização na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante e à experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria	Até 10 pontos
Capacidade operacional	a) os dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada; b) a infraestrutura de apoio, assim como o suporte técnico e operacional disponível; e c) organograma da equipe a ser alocada aos serviços, com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	Até 60 pontos
Preço	Relação custo x benefício	Até 20 pontos
TOTAL		200 PONTOS

- A **OSC** que obtiver nota final inferior a 100 (cem) pontos, ou que obtiver pontuação zero em qualquer um destes fatores, terá sua proposta desclassificada;
- A **OSC** que tiver tido, nos últimos 05 (cinco) anos, suas prestações de contas rejeitadas, ainda que sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos que foram eventualmente imputados, ou aprovadas com ressalvas, terá sua pontuação reduzida em 10% (dez por cento).



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO SOBREPOSIÇÃO

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, através de seu representante legal e Presidente abaixo assinado, Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____ e do CPF sob o n.º _____, declara junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que o Projeto (nome do Projeto) não recebe cofinanciamento de qualquer instância, pública ou privada, inexistindo, portanto a possibilidade de duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Local e Data

Assinatura do Presidente



ANEXO V

DECLARAÇÃO - NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

_____, Presidente da (nome da Organização da Sociedade Civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF _____, declaro que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente:

RG:

CPF:

Endereço residencial:

Telefone:

E-mail:

Vice -Presidente:

RG

CPF

Endereço residencial:

Telefone:

E-mail:

Outros:

RG:

CPF:

Endereço residencial:

Telefone:

E-mail:

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

_____, Presidente da (nome da Organização da Sociedade Civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a (nome da entidade) dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto, acompanhamento e prestações de contas.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

_____, Presidente da (nome da Organização da Sociedade Civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF _____, declaro Para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica em Banco Público, da qual encaminharemos:

Banco:

Endereço:

Município:

Telefone:

Agência n.º:

Conta n.º:

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII DECLARAÇÃO NEGATIVA DIRIGENTES

A (nome da entidade), Organização da Sociedade Civil – OSC, através de seu Presidente portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF _____, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não possui como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, inclusive os respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, através de seu representante legal e Presidente abaixo assinado, Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____ e do CPF sob o n.º _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e no artigo 11, da 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/15, de forma especial a dar publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Local e Data

Assinatura do Presidente



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

O _____ Organização da Sociedade Civil – OCS, através de sua Presidente _____, portadora da cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins e sob pena da lei, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos conjugues, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Volta Redonda, __de _____ de 2023.

Presidente

ANEXO XI

TERMO DE FOMENTO N. XXX/2023

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Volta Redonda/RJ, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através do Fundo Para Infância e Adolescência – FINAD, e a Organização da Sociedade Civil [xxx], para repasse de recursos financeiros provenientes do FINAD, conforme Edital de Chamamento Específico de n. XXX/2023 – CMDCA.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Francisco Neto, portador do RG de n. (NUMERO DO RG), inscrito no CPF/MF sob o n. (NÚMERO DO CPF) o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, doravante denominado **CMDCA**, com sede na Avenida Paulo de Frontin, n. 457, sala 108, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP n. 27215-580, neste ato representado por sua Presidente e Ordenadora de Despesas do **FINAD**, Sra. Paloma de Lavor Lopes, portadora do RG de n. (NUMERO DO RG), inscrito no CPF/MF sob o n. (NÚMERO DO CPF); e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ de n. [número], com sede na [endereço completo], doravante denominada de **OSC**, representada pelo(a) Sr(a). [NOME COMPLETO], Presidente, portador(a) do RG de [número], inscrito(a) no CPF/MF sob o n. [número], resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, para execução do **Projeto** [nome do projeto], outrora referido como **Projeto**, aprovado pelo **CMDCA** através da Resolução n. [/], conforme Decreto n. [/], de designação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, e Decreto n. [/], de designação da **Comissão Gestora**, regendo-se pelo disposto no respectivo **Plano de Trabalho**; na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15; no Decreto Municipal n. 14.616, de 20 de setembro de 2017; na Lei n. 4.866, de 03 de abril de 2012; no Edital de Chamamento Público Específico n. XXX/2023; e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO.

O presente **Termo de Fomento** tem por objeto celebrar **Termo de Fomento** relativo ao **Edital de Chamamento Público Específico n. XXX/2023**, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco na área da infância e adolescência, exclusivamente prevista neste **Edital**, através da transferência de recursos do **Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FINAD à OSC**, registrada no **CMDCA** sob o n.

_____/_____, com validade até____.____._____, para incentivar e reconhecer as ações

inseridas no **Plano de Trabalho** aprovado, o qual faz parte integrante deste **Termo de Fomento**, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO. O objeto deste **Termo de Fomento** contempla o(s) eixo(s) [preencher de acordo com cada projeto aprovado] e o(s) serviço(s) [preencher de acordo com cada projeto aprovado] do **Edital**, nos termos do respectivo **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR.

Será repassado pelo **FINAD à OSC**, para execução do **Projeto**, a quantia de **R\$ [valor em numeral] [valor por extenso]**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO.

O prazo de vigência do **Termo de Fomento** será de **[número de meses em numeral] [(número de meses por extenso)] meses**, contados da publicação do extrato do respectivo **Termo de Fomento** no órgão oficial do Município, respeitando o limite máximo previsto no artigo 25 do Decreto Municipal n. 14.616/2017, **valendo a data da publicação do Extrato como termo inicial de vigência**. Neste período, serão realizados **repasso(s) financeiro(s)**, conforme definido pelo **Cronograma de Desembolso** do **Plano de Trabalho**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de execução do objeto será de **número de meses (número de meses por extenso) meses**, contados a partir da data da sua vigência inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Estão compreendidos na vigência do **Termo de Fomento** todos os prazos previstos para a execução do seu objeto, considerando os termos do

Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no **Cronograma de Execução do Plano de Trabalho**, o qual deverá guardar correspondência com o respectivo **Cronograma de Desembolso**.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o **FINAD/CMDCA/MUNICÍPIO** der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, o **CMDCA**, deverá, de ofício, providenciar, junto ao **MUNICÍPIO**, a prorrogação da vigência do **Termo de Fomento**, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO. As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO. O prazo do **Termo de Fomento** poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no **Plano de Trabalho**, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DO CMDCA/FINAD.

Constituem obrigações do **CMDCA/FINAD**:

- I – estabelecer e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do **Plano de Trabalho**;
- II - realizar os repasses financeiros à **OSC**, em tempo hábil, na forma prevista pelo **Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho** e em conformidade com as leis orçamentárias e a legislação aplicável, sob pena de apuração das responsabilidades pelo atraso do responsável;
- III - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no **Plano de Trabalho**;
- IV – propor ou aprovar a alteração da programação de execução do **Plano de Trabalho**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- V - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **Termo de Fomento**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento da **Parceria**;
- VI - fornecer à **OSC** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos

concedidos mediante a **Parceria**;

- VII** – analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas da **Parceria**;
- VIII** – decidir sobre a aprovação da prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, contado da data de seu recebimento da **OSC** ou do cumprimento de diligência determinada;
- IX** - prorrogar a vigência da **Parceria**, quando houver atraso na liberação dos recursos por culpa do **CMDCA/FINAD/MUNICÍPIO**, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações no **Plano de Trabalho**;
- X** – proceder a publicação do presente Instrumento, e de suas alterações, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, na forma da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CMDCA** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **Termo de Fomento**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Constituem obrigações da **OSC**:

- I** – prestar, gratuitamente, os serviços objeto da **Parceria**;
- II** – executar o objeto definido na Cláusula Primeira diretamente e com observância das diretrizes técnicas e programáticas relacionadas, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao atingimento dos objetivos e metas definidos no **Plano de Trabalho**, com a estrita observância da legislação vigente;
- III** – manter atualizadas todas as informações referentes à execução da **Parceria** junto a **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos** do **CMDCA**, o **FINAD** e os **demais órgãos e entidades competentes**, conforme cada caso, notadamente os cadastros e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros (fotos, vídeos etc.), de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços a qualquer momento;
- IV** – apresentar a prestação de contas parcial em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período a que se refere a parcela e as prestações de contas total devem ser apresentadas após 30 (trinta) dias do término de sua execução, podendo este último prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente

justificado e aprovado o pleito pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos do CMDCA**;

- V** - manter atualizada adequada escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução da **Parceria**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- VI**- assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **Governo Municipal** e, bem assim, do **CMDCA** e do **FINAD**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, apor a marca do **Governo Municipal** e dos órgãos supra nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos desta **Parceria**;
- VII** – relacionar-se de maneira cooperativa com o **MUNICÍPIO/CMDCA/FINAD**, apresentando aos órgãos de controle, no término da **Parceria** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatório(s) Complementar(es) pertinente(s) à execução da **Parceria**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e impacto social;
- VIII** – apresentar, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste **Termo de Fomento**, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, observado modelo de formulário que eventualmente venha a ser proposto pela Controladoria Geral do Município de Volta Redonda/RJ, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, **a realização de cotação prévia de preços no mercado**;
- IX**- restituir ao **FINAD** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido pela legislação;
- X** - restituir ao **MUNICÍPIO** o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto do **Termo de Fomento**;
 - b) não apresentar, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a prestação de contas; e
 - c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida

no **Termo de Fomento**.

- XI**– conferir livre acesso de servidores/conselheiros credenciados dos órgãos ou entidades do controle interno municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos e entidades públicas de controle e fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, propiciando todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do cumprimento do **Termo de Fomento**;
- XII** - movimentar os recursos em conta bancária de banco público específica para a **Parceria** e inicialmente zerada, a qual deve ser indicada no momento da assinatura do presente Termo;
- XIII** – divulgar, trimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas e o resultado da análise das prestações de contas;
- XIV** – divulgar, trimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **Termo de Fomento** ou instrumento congêneres, contendo, pelo menos:
- a) data de assinatura e identificação do instrumento de **Parceria** e do órgão ou entidade do **MUNICÍPIO** responsável;
 - b) o objeto e a finalidade da **Parceria**;
 - c) razão social e sigla da **OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
 - d) descrição do objeto e das metas da **Parceria**;

- e) valor total da **Parceria** e valores já liberados, com o detalhamento da aplicação dos recursos;
- f) situação da prestação de contas da **Parceria**, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- g) comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, comprovado através dos indicadores de desempenho, qualidade, produtividade e social;
- h) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da **Parceria**, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

XV - arcar exclusivamente com o pagamento de todas as obrigações e encargos civis, tributárias, comerciais, previdenciárias, trabalhistas e assistenciais (direta, solidária e ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **Parceria**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **FINAD/MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação aos respectivos pagamentos, de todas as espécies, aos ônus existentes sobre o objeto da **Parceria** ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI - adotar todas as medidas necessárias à correta execução da **Parceria**;

XVII – confeccionar e instalar em área visível ao público, com seus próprios recursos, placa alusiva à **Parceria**, contendo as logomarcas do **Governo do Município de Volta Redonda**, do **CMDCA** e do **FINAD**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **MUNICÍPIO/CMDCA/FINAD** reserva o direito de solicitar à **OSC**, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução da **Parceria**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total desta **Parceria** é de R\$ _____
(_____), que corresponde ao

somatório dos recursos decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **FINAD**, observando estritamente o exposto no **Plano de Trabalho**, notadamente no que tange ao **Cronograma de Desembolso**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os repasses financeiros serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com os valores e quantidade de repasses previstos no **Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os repasses financeiros serão depositado em conta-corrente de banco público, específica para a Parceria e inicialmente zerada – Banco _____, conta corrente n. _____ na Agência n. _____ em nome da **OSC** e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não haverá repasses de recursos financeiros a título de contrapartida pela **OSC**.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor total da Parceria correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias do **FINAD**, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, na Dotação Orçamentária: das transferências financeiras realizadas pelo **FINAD** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificadas:

Funcional Programática: [_____];

Categoria Econômica: [_____].

PARÁGRAFO QUINTO. É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **Termo de Fomento**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO. Sempre que possível, os repasses referentes ao Termo de Fomento serão realizados em parcelas trimestrais, salvo pedido justificado da **OSC** e aceito pelo colegiado do **CMDCA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

PARÁGRAFO OITAVO. Serão glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **Termo de Fomento**, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pelo colegiado do **CMDCA** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da **Parceria**;

PARÁGRAFO NONO. Os saldos deste **Termo de Fomento**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I - em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias; ou
- II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As receitas financeiras auferidas na forma do PARÁGRAFO NONO serão obrigatoriamente computadas a crédito do **Termo de Fomento** e aplicadas, com a prévia autorização do colegiado do **CMDCA**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da **Parceria**; e os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **FINAD**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **Termo de Fomento**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município de Volta Redonda/RJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da **OSC**, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

- I – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **Termo de Fomento**;
- II – verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **Termo de Fomento**, ou inadimplemento da **OSC** com relação às outras cláusulas conveniais básicas;
- III - quando a **OSC** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO/CMDCA/FINAD**;
- IV- descumprimento pela **OSC** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no **Termo de Fomento**;
- V - não comprovação, pela **OSC**, de depósito da parcela correspondente de sua contrapartida, se houver, de acordo com o Cronograma de Desembolso do **Plano de Trabalho**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o **CMDCA** deverá ser imediata e formalmente comunicado para que notifique de imediato a **OSC**, a fim de proceder ao saneamento requerido e ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do **Termo de Fomento** e instauração de tomada de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Toda a movimentação de recursos no âmbito da **Parceria** será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Serão admitidos pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da **Parceria**, unicamente na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, previamente justificada pela OSC à **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos do CMDCA** e sujeita a ato do **CMDCA** sobre critérios e limites para o pagamento, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I - o objeto da **Parceria**;
- II - a região onde se desenvolverão as ações da **Parceria**; ou
- III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da **Parceria**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A inadimplência da Administração Pública não transfere à **OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à **Parceria** com recursos próprios. Outrossim, a inadimplência da **OSC** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à **Parceria**, desde que não ocasionada pela própria **OSC**, não acarretará restrições à liberação de parcelas subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Com o recursos financeiros da **Parceria**, somente poderão ser realizadas despesas previamente previstas no **Plano de Trabalho** e aprovadas pelo **CMDCA** nos termos do Edital de Chamamento Público Específico de n. XXX/2023/CMDCA, sob pena de caracterizar despesa ilegal e dano ao erário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do **Termo de Fomento** são de responsabilidade exclusiva da **OSC**, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração Pública Municipal** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da **Parceria** ou restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As contratações de bens e serviços pela **OSC**, feitas com o uso de recursos transferidos pelo **FINAD**, deverão observar regulamento de compras e



contratações a ser aprovado pela **Administração Pública Municipal**, nos termos do artigo 27 do Decreto Municipal n. 14.616/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **OSC** é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações, ainda que realizados com base no regulamento de compras do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a realização de despesa:

- I - com finalidade diversa da estabelecida no **Plano de Trabalho**, ainda que em caráter de emergência, ou que caracterize qualquer forma de sobreposição;
- II – para remunerar, com recursos da **Parceria**, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na **Administração Pública Municipal**, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- III – para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, com recursos vinculados à **Parceria**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – para pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não se inclua na equipe de trabalho da **Parceria**;
- V - a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- VI - em data anterior à vigência da **Parceria**, quando então serão glosadas;
- VII - em data posterior à vigência da **Termo de Fomento**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a execução do instrumento, mediante autorização prévia do **CMDCA**;
- VIII - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos no repasse por culpa do **CMDCA/FINAD**;
- IX - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- X - com publicidade;
- XI - com obras que não sejam de mera adequação de espaço físico, necessárias para a instalação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da Parceria.



CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

O **Termo de Fomento** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pelo **CMDCA**, pelo **Município**, das determinações da **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos do CMDCA** e do **FMAS**, dos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O monitoramento e avaliação da **Parceria** será precipuamente efetuado pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, não excluindo, complementarmente, a atuação da **Comissão Gestora** nesse sentido, se for o caso. O monitoramento e avaliação observará a forma que venha a ser estabelecida pelo **CMDCA** e pela Controladoria Geral do Município, podendo se valer de ferramentas digitais e do apoio técnico de terceiros, bem como delegar competência ou firmar convênios com órgãos ou entidades públicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **Termo de Fomento** deverão ser realizadas de forma permanente até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, em regime de colaboração, abrangendo aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no **Plano de Trabalho**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** é órgão colegiado e permanente do **CMDCA**, destinado, dentre outros, a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, escolhida pelo **Colegiado do CMDCA** e constituída por Decreto publicado em meio oficial de comunicação, assegurada sua composição paritária entre representantes da Administração Pública e da sociedade civil com assento no **CMDCA**.

PARÁGRAFO QUARTO. Quanto aos casos de vacância ou impedimento dos membros da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal n. 14.616/2017.

PARÁGRAFO QUINTO. Caberá à **OSC** garantir aos órgãos de controle interno e

externo, devidamente identificados, o acesso e o envio de todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da **Parceria**.

PARÁGRAFO SEXTO. A **Comissão Gestora** produzirá **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**, correspondente a cada repasse efetuado à **OSC**, e o submeterá à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**. O **Relatório** conterá, **no mínimo**:

- I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos no **Plano de Trabalho**;
- III – os valores efetivamente transferidos;
- IV – a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas;
- V – a análise das auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da fiscalização preventiva e concomitante, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO OITAVO. São **obrigações** da **Comissão Gestora**:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da **Parceria**;
- II - informar imediatamente à **Diretoria do CMDCA**, à **Comissão de Monitoramento e Avaliação** e ao **FINAD** a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do **Termo de Fomento** e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO NONO. Caso seja constatado algum desvio na execução da **Parceria**, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos** e ou **Comissão Gestora** emitirão relatório entre si e ao **Colegiado do CMDCA**, que decidirá sobre a continuidade ou não da



Parceria e proporá as medidas administrativas cabíveis, consultando os órgãos técnicos que julgarem necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO. No exercício da função de monitoramento da execução da **Parceira**, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos** poderá, fixando prazo quando for o caso, determinar a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **Termo de Fomento**, tais como:

- I - realização de diligências em campo;
- II - vistoria de locais de execução;
- III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV - outras medidas de fiscalização pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O **CMDCA** publicará, em sua página oficial na internet o presente **Termo de Fomento** e o seu respectivo **Plano de Trabalho**, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A Controladoria Geral do Município manterá, no Portal Transparência, a relação das parcerias celebradas nos termos do Decreto Municipal 14.616/2017, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O **CMDCA** deverá divulgar, na forma do regulamento próprio, nos meios públicos de comunicação, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela **OSC** no âmbito da **Parceria**. Divulgará também pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na **Parceria**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A **OSC**, quando da celebração da **Parceria**, divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, extrato do **Termo de Fomento**, o qual incluirá, no mínimo:

- I – nome do **Projeto**, data de assinatura, identificação do instrumento de **Parceria**, siglas do **CMDCA**, do **FINAD** e do **Município de Volta Redonda**;
- II - o objeto e a finalidade da **Parceria**;
- III - razão social e sigla da **OSC** e seu número de inscrição no Cadastro



Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

IV - descrição do objeto e das metas da **Parceria**;

V - valor total da **Parceria**;

VI - o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTA. A **OSC**, trimestralmente, divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, além das informações dispostas no PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO desta Cláusula, as seguintes informações:

- I. valores já liberados, com o detalhamento da aplicação dos recursos;
- II. situação da prestação de contas da **Parceria**, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- III. comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** deverá apresentar à **Comissão Gestora** as prestações de contas da aplicação dos recursos financeiros decorrentes dos repasses financeiros deste **Termo de Fomento**, desde a liberação da primeira parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas deverá observar as regras previstas na Lei Nacional n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 14.616/2017, prazos e normas de elaboração constantes deste **Termo de Fomento** e do **Plano de Trabalho**, bem como nas Resoluções da Controladoria Geral do Município que vierem a ser editadas sobre os documentos e informações mínimas a serem exigidos e na Instrução Normativa STN n. 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, além do previsto em outros atos normativos e manuais, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



PARÁGRAFO SEGUNDO. As prestações de contas terão duas fases: a da apresentação das contas, de responsabilidade da **OSC**; e da análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do **CMDCA**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As prestações de contas parciais devem ser apresentadas em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período a que se refere a parcela e as prestações de contas total devem ser apresentadas após 30 (trinta) dias do término de sua execução, devendo ser encaminhada pelo proponente ao CMDCA, acompanhado da documentação comprobatória das despesas realizadas pelo projeto, observando o Decreto Municipal nº 14.616/2017, e da deliberação 277 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

PARÁGRAFO QUARTO. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento da **Parceria** ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação (por meio de documento hábil) do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos ou cujas despesas tenham sido efetivadas fora do prazo de aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese do não cumprimento de alguma meta, a **OSC** deverá apresentar justificativa, a qual será avaliada pela **Comissão Gestora**.

PARÁGRAFO SEXTO. A prestação de contas da execução do **Termo de Fomento** (parciais e final) dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no **Plano de Trabalho** ou dele decorrentes, nas regulamentações que venham a ser expedidas pela Controladoria Geral do Município, além dos seguintes relatórios, a serem apresentados pela **OSC**:

- I – **Relatório de Execução do Objeto**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

PARÁGRAFO SÉTIMO. O **Relatório de Execução do Objeto** deverá conter:

- I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo entre a meta e os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como relatórios de atendimento, listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV – elementos para verificação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa periódica de satisfação (quando aplicável), declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- V - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO. O **Relatório de Execução Financeira** deverá conter:

- I - demonstração, em planilha, dos valores previstos e recebidos;
- II – descrição, em planilha, mensal detalhada das despesas efetuadas;
- III – demonstrativos mensais das despesas, como cópia de comprovantes de pagamento, folhas de ponto, extratos, conciliação bancária, folha de pagamento, GFIP, dentre outros;
- IV – extratos bancários referente ao período e conciliação bancária mensal;
- V - balancete analítico, evidenciando o registro da subvenção e a aplicação do recurso recebido;
- VI - declaração do Presidente ou responsável legal pela **OSC**;
- VII - declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da **OSC**;
- VIII – eventuais atrasos no pagamento de alguma despesa e as razões para o atraso.

PARÁGRAFO NONO. A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados, devendo os dados financeiros ser analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, sendo glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Para a análise e manifestação conclusivas das contas, deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos na Proposta de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A análise do **Relatório de Execução Financeira** contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no **Plano de Trabalho**;
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente específica da **Parceria**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Deverão ser considerados, ainda, para a análise da prestação de contas, os seguintes relatórios, elaborados internamente:

- I - **Relatório da Visita Técnica In Loco** eventualmente realizada durante a execução da **Parceria**;
- II - **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**, homologado pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Fomento**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Visitas *in loco* e seu respectivo **Relatório da Visita Técnica**, ficarão sob a responsabilidade da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, que deverá remetê-lo à **Comissão Gestora**, para conhecimento.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Compete à **Comissão Gestora** a elaboração, para cada prestação de contas parcial e para a final, de **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A **Comissão Gestora** contará com o suporte técnico do **FINAD** para análise das prestações de contas no que se refere à execução financeira, ao qual competirá elaborar, para cada prestação de contas parcial e para a final, **Manifestação Técnica**, a ser entregue em até 30 (trinta) dias, no caso de prestação de contas parcial, e de 90 (noventa) dias, no caso de prestação de contas final, ambos contados do recebimento das respectivas cópias das prestações de contas, a serem encaminhadas pela **Comissão Gestora** logo após o recebimento por esta, podendo o **FINAD** solicitar informações e documentos complementares à **OSC**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A **Comissão Gestora** contará também com o suporte técnico de outros órgãos municipais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A análise da prestação de contas da execução física deverá ser feita pela **Comissão Gestora** por meio de **Parecer Técnico de Análise**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. O **Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas** avaliará a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar, obrigatoriamente:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A **Comissão Gestora** remeterá o **Parecer Técnico de Análise** ao **Colegiado do CMDCA**, que o homologará em Assembleia, sendo expedida Resolução a ser publicada na imprensa oficial. A decisão do **Colegiado do CMDCA** deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de prestação de contas parcial, e no prazo de até 120 (cento e vinte) dias (prorrogável por igual período), no caso de



prestação de contas final, ambos contados do recebimento das respectivas prestações de contas pelo **CMDCA** ou de diligência determinada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Não será efetuado o repasse de recursos na hipótese de não ser aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, o órgão responsável pela constatação (se não for a própria **Comissão Gestora**) a comunicará imediatamente a **Comissão Gestora**, que concederá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável uma vez, para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Poderá ser agendada reunião, com participação obrigatória da **Comissão Gestora** e do **FINAD**, para esclarecimentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a **Comissão Gestora**, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no **Plano de Trabalho**;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, com imediata determinação de instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no **Plano de Trabalho**;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. A **OSC** possui prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, ao **Colegiado do CMDCA**, das decisões finais tomadas com relação às prestações de contas, parcial ou final, da **Parceria**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Após a prestação de contas final, transcorridos os prazos cabíveis, sendo identificadas irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao **FINAD**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto desta **Parceria**, cuja mensuração econômica será feita a partir do **Plano de Trabalho**, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja casode restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. Havendo **saldo remanescente** do **Termo de Fomento**, este deve ser restituído ao **FINAD** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do término do seu período de vigência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. A **OSC** será informada, por meio eletrônico, de todas as decisões acerca da sua prestação de contas da **Parceria**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. Caso a prestação de contas ou as restituições não sejam encaminhadas nos prazos estabelecidos, a **Comissão Gestora** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO. Se ao término do prazo a **OSC** não apresentar a prestação de contas e nem devolver os recursos, a **Comissão Gestora** e os demais órgãos responsáveis adotarão as medidas para instauração de tomada de contas



especial e de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da **OSC** deverá solicitar ao **CMDCA** a instauração de tomada de contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO. No que tange a prestação de contas final.

I – A **Controladoria Geral do Município** irá emitir **Parecer Técnico Conclusivo** de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos **Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação**;

II – A prestação de contas final deverá ser aprovada pela **Controladoria Geral do Município**, pela **Comissão Gestora** e pelo **FINAD**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada, nos termos do Decreto n. 15.310, de 29 de agosto de 2018, a tomada de contas especial nos seguintes casos:

- I - não for apresentada a prestação de contas parcial nos prazos previstos;
- II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela **OSC**, em decorrência de:
 - a) não execução total do objeto pactuado;
 - b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - c) desvio de finalidade;
 - d) impugnação de despesas;
 - e) não cumprimento dos recursos da contrapartida, se for o caso;
 - f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, observados os demais termos do **Termo de Fomento**;
- III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A instauração da tomada de contas será precedida da



solicitação da adoção de providências saneadoras pelos órgãos responsáveis, por parte da **OSC**, sempre que possível, e da análise das justificativas e das alegações de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

A **OSC** é responsável por arcar:

- I. com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los;
- II. com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **Termo de Fomento**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inadimplência da **OSC** com relação aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **Termo de Fomento**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela execução da **Parceria** em desacordo com o **Plano de Trabalho** e com as normas da Lei Federal n. 13.019/14, do Decreto Municipal n. 14.616/2017 e de outros instrumentos normativos aplicáveis, o **CMDCA** e os demais órgãos responsáveis, garantida a prévia defesa, aplicarão à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019/14.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de quaisquer das sanções previstas no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, bem como a instauração de tomada de contas, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração e à Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da **Parceria**. Interrompe a prescrição a edição de ato administrativo de apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O **Plano de Trabalho** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que solicitada pela **OSC** com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência do termo inicialmente previsto, ou com sua anuência, e autorizado pelo **Colegiado do CMDCA**, após análise da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** e da **Comissão Gestora**, bem como que não haja alteração do respectivo objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na **Proposta** inicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A alteração do **Termo de Fomento** se dará por termo aditivo, mediante solicitação da **OSC**, nos seguintes casos:

- I - ampliação do valor global, cujo limite é de até 30% (trinta por cento);
- II - redução do valor global, sem limitação de montante;
- III - prorrogação da vigência; e
- IV - alteração da destinação dos bens remanescentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A alteração do **Termo de Fomento** se dará por certidão de apostilamento, mediante solicitação da **OSC**, nos seguintes casos:

- I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da **Parceria**; ou
- II - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **Termo de Fomento** deverá ser alterado por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da **OSC**, para:

- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando órgão ou entidade do **MUNICÍPIO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e
- II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES



Bens remanescentes são os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. Bens e direitos remanescentes são aqueles eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da **Parceria**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a conclusão ou extinção da **Parceria**, os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão de sua execução serão doados à **OSC**, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. Caso não sejam necessários para garantir a continuidade do objeto pactuado ou este não vá continuar sendo executado, esses bens serão destinados a critério do **Colegiado do CMDCA**, inclusive para o próprio **CMDCA**, observado o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

Está **impedida de celebrar o presente Termo de Fomento a OSC** que:

- I** – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II** – esteja omissa no dever de prestar contas de **Parceria** anteriormente celebrada;
- III** – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Volta Redonda/RJ, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV** – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, **exceto se:**
 - a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
 - c)** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei n. 13.019/2014;
- d) a prevista no inciso III do artigo 73 da Lei n. 13.019/2014;

VI – tenha tido contas de **Parceria** julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a **Parcerias** tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

VIII - possuir em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra Organização da Sociedade Civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com o **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas hipóteses desta **CLÁUSULA**, estará vedada a transferência de novos recursos no âmbito de **Parcerias** em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** e autorização do **Colegiado do CMDCA**, sob pena de responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Mantém-se o impedimento para celebrar **Parceria**, em quaisquer das hipóteses desta **CLÁUSULA**, enquanto não houver o ressarcimento



do dano ao erário pelo qual seja responsável a **OSC** ou seu dirigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não serão considerados débitos aqueles decorrentes de atrasos na liberação de repasses pelo **CMDCA/FINAD** ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a **OSC** estiver em situação regular no parcelamento.

PARÁGRAFO QUARTO. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

PARÁGRAFO QUINTO: Não poderão fazer parte da equipe da **OSC** pactuante de algum modo pago com recursos da **Parceria**, as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização de qualquer despesa com recursos da **Parceria** deverá ser comprovada por meio de documento hábil, guardada estrita observância ao **Plano de Trabalho**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os documentos de comprovação da realização de despesas com recursos da **Parceria** deverão ser carimbados da seguinte forma:

- I - um carimbo identificando o nome do **Projeto** e o número do **Termo de Fomento**;
- II - um carimbo de “Atesto que os serviços foram prestados” e carimbos individuais (com CPF e RG) de dois profissionais ou diretores da **OSC**, atentando os serviços por meio de assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os documentos de comprovação das despesas efetuadas com recursos da **Parceria** deverão ser apresentados, para fins de monitoramento ou prestação de contas, em regra com originais.



PARÁGRAFO TERCEIRO. Todos os recibos/comprovantes de realização de despesas referentes à Parceria deverão ser emitidos em nome da **OSC**. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos ou cujas despesas tenham sido efetivadas fora do prazo de aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá se dar mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual - RPCI, devendo ser observado o recolhimento dos impostos incidentes.

PARÁGRAFO QUINTO. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O **Termo de Fomento** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão, devendo ser observado o disposto no art. 36 do Decreto Municipal n. 14.616/2017 e na Cláusula Décima Nona deste **Termo**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação apresentada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados pela Comissão Gestora e o FINAD.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Termo de Fomento poderá ser extinto por acordo das partes, pela superveniência de norma legal ou em virtude de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Constitui motivo para rescisão do **Termo de Fomento**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o **Plano de Trabalho**;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e este **Termo**;
- III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV – deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução da Parceria perante o **CMDCA**, o **FINAD** e os demais órgãos e entidades de fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO. A rescisão do **Termo de Fomento** será antecedida de intimação da **OSC**, cabendo a **Comissão Gestora** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO QUINTO. À **OSC** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEXTO. A intimação da **OSC** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **Termo de Fomento** pelo **Colegiado do CMDCA**, devendo ser apresentada pela **Comissão Gestora** a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO OITAVO. A rescisão do **Termo de Fomento** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO NONO. Na hipótese de inexecução do **Plano de Trabalho** por culpa exclusiva da **OSC**, além da rescisão, o **CMDCA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução



das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no **Plano de Trabalho**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o Poder Público assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Caracterizada a inexecução por culpa exclusiva da **OSC** pela **Comissão Gestora**, tal circunstância deve ser comunicada por ele comunicada ao **CMDCA**, ao **FINAD** e à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Após a celebração do **Termo de Fomento**, assim como de qualquer termo aditivo, o **CMDCA** deverá providenciar a publicação do seu extrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, na imprensa oficial do **Município**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I - número do **Termo de Fomento**;
- II - razão social do **FINAD** e da **OSC**;
- III - valor da **Parceria**; IV - objeto da **Parceria**;
- V- nome do **INTERVENIENTE** e do **EXECUTOR**, quando houver;
- VI - data de assinatura e período de vigência;
- VII - dotação orçamentária; e
- VIII - número do empenho, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NOTIFICAÇÕES E DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas à **Parceria** serão consideradas como regularmente efetuadas, desde que entregues mediante protocolo ou remetidas por via eletrônica aos



endereços de e-mail informados no **Plano de Trabalho**, devendo ser formalmente comunicada qualquer mudança.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões entre os representantes credenciados do **CMDCA** e da **OSC**, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesta **Parceria**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente **Termo de Fomento**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO. É obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda/RJ, com relação a qualquer dúvida ou litígio que envolva o **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do **Termo de Fomento** os seus respectivos anexos. Cópia constar como anexo a este Termo de Fomento o respectivo Plano de Trabalho assinado.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, [__] de [_____] de 2023.

[ASSINATURA]
**ANTONIO FRANCISCO
NETO**
Prefeito Municipal

[ASSINATURA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado
Volta Redonda - RJ CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161
E-mail: cmdcavr91@gmail.com



**PALOMA DE LAVOR
LOPES**
Presidente do CMDCA

[ASSINATURA]
[NOME COMPLETO]
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura